



CARTA DOS DIREITOS DOS UTENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Decreto Lei n.º 15/2014 alterada pelo DL 44/2017 e portaria 153/2017

DIREITOS DO UTENTE:

1. Direito de escolha:

O utente tem direito de escolher os serviços de saúde, na medida dos recursos disponíveis e das respetivas regras de organização.

2. Direito a consentimento ou recusa:

O consentimento ou recusa devem ser declarados de forma livre e esclarecida. Em qualquer momento da prestação de cuidados de saúde, o utente pode revogar o consentimento.

3. Direito a receber uma prestação de cuidados de saúde adequada

O utente tem o direito a receber, com prontidão ou num período de tempo considerado clinicamente aceitável, consoante os casos, os cuidados de saúde de que necessita.

Tem direito à prestação dos cuidados de saúde mais adequados e tecnicamente mais corretos.

Os cuidados de saúde devem ser prestados humanamente e com respeito pelo utente.

4. Direito no acesso aos cuidados de saúde

O utente tem direito:

- a participar na construção e execução do seu plano de cuidados;
- ao registo em sistema de informação do seu pedido de consulta, exame médico ou tratamento e a posterior agendamento da prestação de cuidados de acordo com a prioridade da sua situação;
- ao cumprimento dos TMRG definidos por portaria do membro do Governo responsável pela área da saúde para a prestação de cuidados de saúde (Portaria nº 153/2017 de 4 / Maio – DR nº 86 2204-9);
- a reclamar para a Entidade Reguladora da Saúde caso os TMRG não sejam cumpridos.

Revisto: **Dezembro 2019**

Revisão Anual

Revisão até: Dezembro de
2020

5. Direito à proteção de dados pessoais e da vida privada:

O utente é titular dos direitos à proteção de dados pessoais e à reserva da vida privada.

O tratamento dos dados de saúde deve obedecer ao disposto na lei devendo ser o adequado, pertinente e não excessivo.

O utente é titular do direito de acesso aos dados pessoais recolhidos e pode exigir a retificação de informações inexatas e a inclusão de informações total ou parcialmente omissas, nos termos da Lei.

6. Direito de sigilo:

O utente dos serviços de saúde tem direito ao sigilo sobre os seus dados pessoais.

Os profissionais de saúde da USF ANDREAS estão obrigados ao dever de sigilo relativamente aos factos de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, salvo lei que disponha em contrário ou decisão judicial que imponha a sua revelação.

7. Direito à informação:

O utente tem o direito a ser informado:

Pelo prestador dos cuidados de saúde sobre a sua situação, as alternativas possíveis de tratamento e a evolução provável do seu estado;

Sobre a sua posição relativa na lista de inscritos para os cuidados de saúde que aguarda;

Sobre os TMRG a nível nacional e sobre os tempos de resposta garantidos de cada instituição prestadora de cuidados de saúde;

Pela instituição prestadora de cuidados de saúde quando esta não tenha capacidade para dar resposta dentro do TMRG aplicável à sua situação clínica e de que lhe é assegurado serviço alternativo de qualidade comparável e no prazo adequado, através da referenciação para outra entidade do SNS ou para uma entidade do setor convencionado.

Conhecer o relatório circunstanciado sobre o acesso aos cuidados de saúde, que todos os estabelecimentos do SNS estão obrigados a publicar e divulgar até 31 de março de cada ano.

A informação deve ser transmitida de forma acessível, objetiva, completa e inteligível.

8. Direito à assistência espiritual e religiosa:

O utente tem direito à assistência religiosa, independentemente da religião que professe. Os profissionais da USF ANDREAS assumem o compromisso de respeitar esses valores e providenciar

Revisto: Dezembro 2019	Revisão Anual	Revisão até: Dezembro de 2020
-------------------------------	---------------	-------------------------------

sempre a sua satisfação.

9. Direito a apresentar queixas e reclamações:

O utente tem direito a reclamar e apresentar queixa nos estabelecimentos de saúde, nos termos da lei, bem como a receber indemnização por prejuízos sofridos.

10. Direito de associação:

O utente tem direito a constituir entidades que o representem e que defendam os seus interesses, nomeadamente sob a forma de associações para a promoção e defesa da saúde ou de grupos de amigos de estabelecimentos de saúde.

11. Direito dos menores e incapazes:

Os representantes legais dos menores e incapazes podem exercer os direitos que lhes cabem, designadamente o de recusarem assistência, com observância dos princípios constitucionais.

12. Direito ao acompanhamento:

É reconhecido e garantido o direito ao acompanhamento:

- Nos serviços de urgência do SNS.
- Quando se trata de mulher grávida internada em estabelecimento de saúde, durante todas as fases do trabalho de parto.
- Quando se trata de crianças internadas em estabelecimento de saúde, pessoas com deficiência, pessoas em situação de dependência e pessoas com doença incurável em estado avançado e em estado final de vida.

DEVERES DOS UTENTES

1. Respeitar os direitos de outros utentes.
2. Respeitar os direitos dos profissionais de saúde com os quais se relacione.
3. Respeitar as regras de organização e funcionamento dos serviços e estabelecimentos de saúde.
4. Colaborar com os profissionais de saúde em todos os aspetos relativos à sua situação.
5. Pagar os encargos que derivem da prestação dos cuidados de saúde, quando for caso disso.

Adaptada da versão da Carta dos direitos e Deveres do Cidadão da ACSS

Revisto: **Dezembro 2019**

Revisão Anual

Revisão até: Dezembro de
2020